

são mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), a partir do mês subsequente ao falecimento do mesmo.

Artº 2º - O sr. Prefeito Municipal usará dos meios que dispuser e puder, para execução da presente lei, com crédito Especial, suplementação de Título Recurso.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapemirim,
em 12 de dezembro de 1956.

Está conforme

[Assinatura]

registrada e publicada no/ Secretaria em 12/12/1956.

Waldemar Alves
Prefeito Municipal
João Felipe Abreu
Secretário

Lei nº 182 (sem efeito)

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil Cruzeiros) para auxílio da construção do Appungá Esporte Clube, de Barra do Tapemirim.

Artº 2º - As despesas com a aplicação desta lei, adirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Lei nº 182

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperiçá, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$10.000,00 - dez mil cruzeiros, para auxílio da construção do Ypiranga Esporte Clube, de Barra do Itaperiçá.

Artº 2º - As despesas com a aplicação desta lei, adirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1955.

1º Luiz Antônio da Fonseca
Presidente

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiçá, em 15 de dezembro de 1956.

1º Waldes Alves
Deputado Municipal

Registrada e publicada m/ Secretaria, em 15 de dezembro de 1956.

1º João Felipe Abreu
Secretário

Está conforme
1º